

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 48/2004 de 9 de Março de 2004**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e a Casa do Povo de Cedros, ilha de Faial, representada pelo Presidente da Direcção, Jorge Fernando Escobar Alvernaz, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo nº 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de melhoramento e manutenção do edifício polivalente, onde funcionam os serviços de Segurança Social, Saúde e Casa do Povo, sito na freguesia de Cedros, ilha do Faial.

#### Cláusula 2ª

##### Montante do Investimento

As obras acima indicadas, estão orçamentadas em 88.041,73 (oitenta e oito mil, quarenta e um euros e setenta e três cêntimos).

#### Cláusula 3ª

200

##### Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais participará no investimento, com um montante adicional máximo de 58.000,00€ (cinquenta e oito mil euros), o que considerando o montante já autorizado no acordo anterior de 30.000,00€ (trinta mil euros), (acordo nº. 61/2003), perfaz um total máximo de 88.000,00€ (oitenta e oito mil euros), através de dotação financeira do orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), inscrita no orçamento do ano de 2004.

#### Cláusula 4ª

##### Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluída durante o ano de 2004.

#### Cláusula 5ª

##### Concurso e obra

A Casa do Povo de Cedros, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

#### Cláusula 6ª

201

#### Processamento

As transferências para a Casa do Povo de Cedros, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

A Direcção Regional não participará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

#### Cláusula 7ª

#### Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

#### Cláusula 8ª

#### Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Cedros, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Fevereiro de 2004

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

O Presidente da Direcção da Casa do Povo  
de Cedros

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Jorge Fernando Escobar Alvernaz